

A. I. N° - 206987.0304/09-5  
AUTUADO - FARMÁCIA HELIRENE LTDA.  
AUTUANTE - BOAVENTURA MASCARENHAS LIMA  
ORIGEM - INFRAZ ITABERABA  
INTERNET - 19. 11. 2009

## 1<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

### ACÓRDÃO JJF N° 0375-01/09

**EMENTA:** ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. O reconhecimento do débito com o seu conseqüente pagamento integral implica em extinção do processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Auto de Infração **PROCEDENTE**. Decisão unânime.

## RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 13/03/2009, imputa ao autuado o cometimento de infração à legislação do ICMS, decorrente de falta de recolhimento do ICMS substituto por antecipação, na condição de farmácia, drogaria ou casa de produto natural; referente às aquisições de mercadorias neste Estado, nos meses de fevereiro, maio, setembro e dezembro de 2004, janeiro, fevereiro, maio, junho, agosto a outubro e dezembro de 2005, janeiro a abril, setembro a dezembro de 2006, janeiro, fevereiro e setembro de 2007, sendo exigido ICMS no valor de R\$ 1.006,31, acrescido da multa de 60%.

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário às fls. 29/30.

O autuante prestou informação fiscal à fl. 32.

O contribuinte apresentou requerimento à fl. 33, desistindo da defesa apresentada e solicitando a emissão do documento de arrecadação (DAE), para pagamento do valor total do débito exigido no Auto de Infração.

Consta à fl. 35, extrato do Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária – SIGAT, contendo detalhes do pagamento integral do PAF.

## VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o seu pagamento integral, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto no art. 122, inciso IV do RPAF/99. Em conseqüência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do Art. 156, inciso I do CTN e prejudicada a defesa apresentada, sendo procedente o Auto de Infração, devendo os autos ser remetidos à repartição fiscal de origem, para homologação do pagamento e arquivamento do processo.

## RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo ACÓRDÃO JJF N° 0375-01/09

Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº **206987.0304/09-5**, lavrado contra **FARMÁCIA HELIRENE LTDA**, devendo os autos ser encaminhados à repartição fiscal de origem, para fins de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 04 de novembro de 2009.

RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS – PRESIDENTE/RELATOR

JORGE INÁCIO DE AQUINO - JULGADOR

VALMIR NOGUEIRA DE OLIVEIRA - JULGADOR